

II - Relatório de diagnóstico anual das áreas contaminadas e reabilitadas no estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º- O CACR-RJ será o portal instituído com a finalidade de conferir a publicidade determinada pelo art. 38 da Resolução Conama nº 420/2009, das informações das áreas contaminadas e reabilitadas, identificadas pelo ente estadual ou informadas pelos órgãos ambientais municipais, no território do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Mediante justificativa, na impossibilidade do registro imediato da informação, o CACR-RJ deverá ser atualizado anualmente, até o dia 30 de junho, no mínimo, com todas as informações do ano anterior.

Art. 6º- As informações contidas no CACR-RJ poderão ser utilizadas como base para o ICMS ecológico, no que se refere a presença de vazadouros ativos, inativos e em recuperação, amparado pelo licenciamento ambiental.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Conselho Diretor

Id: 2614356

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 51 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DE ARARAS (RBA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação;

- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação Estaduais e dá outras providências;

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Resolução SEAA nº 59, de 07 de julho de 1977, que cria a Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA);

- a Deliberação Condir/INEA nº 14, de 20 de agosto de 2010, que aprova o Plano de Manejo da RBA;

- o Decreto Estadual nº 43.488, de 28 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a ampliação da RBA;

- a Resolução INEA nº 23, de 04 de setembro de 2021, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da RBA; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/013461/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II - Associação de Moradores do Vale das Videiras - AMAVALE;

III - Associação dos Amigos do Bairro Jardim Araras - AABJA;

IV - Associação Vale dos Mata Porcos;

V - Condomínio Fazenda de Araras;

VI - Condomínio Quinta do Lago;

VII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;

VIII - Departamento de Estradas e Rodagem - DER-RJ;

IX - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Pico do Couto - DTCEA-PCO;

X - Fundação Octacílio Gualberto - UNIFASE;

XI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio - APA Petrópolis;

XII - Orange Business Services Brasil Ltda;

XIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 3ª Subseção Petrópolis;

XIV - Prefeitura Municipal de Areal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XV - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Secretaria Municipal de meio Ambiente;

XVI - Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVII - Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Petrópolis/ RJ - SEMPDEC;

XIX - Projeto Água;

XX - Projeto Araras;

XXI - Superintendência Regional do Piabanha - SUPPIB/INEA;

XXII - Universidade Estácio de Sá - UNESA - Campus Petrópolis;

XXIII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da RBA, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da RBA serão fixados em Regulamento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA/RJ.

Art. 7º - Esta portaria revoga a Portaria INEA nº 23 de 04 de setembro de 2021, que estabeleceu a composição anterior do Conselho Consultivo da RBA.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

CLEBER FERREIRA GRAÇA FILHO

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2614542

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.12.2024

PROCESSO Nº SEI-070002/017603/2024- RATIFICO a decisão da Pregoeira designada que decide pelo CONHECIMENTO do recurso, interposto pela empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.965.693/0001-00, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual no mérito opino pelo INDEFERIMENTO.

Id: 2614549

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 12.12.2024

PROCESSO Nº SEI-070002/022059/2023 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 007/2024, tipo menor preço global por lote único, cujo OBJETO versa sobre a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA PRIMEIRA FASE DE MODERNIZAÇÃO DA REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR E METEOROLOGIA INEA", ADJUDICO à empresa AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA ME inscrita sob o CNPJ 18.353.008/0001-05, no valor de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta mil reais).

Id: 2614653

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 12.12.2024

PROCESSO Nº SEI-020001/006502/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 113 do estabelecimento avícola comercial de POSTURA denominado RANCHO DO LUAR, de propriedade de VENÉZIO PEREIRA LOPES-GRANJAS LOPES LTDA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA;

PROCESSO Nº SEI-020001/006495/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 111 do estabelecimento avícola comercial de POSTURA denominado SÍTIO SÃO PEDRO/GRANJA CANTO, de propriedade de DULCILENE DO CANTO MACHADO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA;

PROCESSO Nº SEI-E-02/0504/2012 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, a RENOVAÇÃO do registro estadual de número 26 do estabelecimento avícola de CORTE denominado GRANJA SÃO BENEDITO, de propriedade da RICA ALIMENTOS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA;

PROCESSO Nº SEI-020001/006496/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 112 do estabelecimento avícola comercial de POSTURA denominado DA FLORESTA, de propriedade de HIGOR FAVORITO DA SILVA BIANA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA;

PROCESSO Nº SEI-E-02/0163/2010 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, a RENOVAÇÃO do registro estadual de número 08 do estabelecimento avícola de CORTE denominado GRANJA DORÂNDIA, de propriedade da RICA ALIMENTOS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

PROCESSO Nº SEI-020001/006494/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 110 do estabelecimento avícola comercial de CORTE denominado FAZENDA CASCATA, de propriedade de EDGARD ERTHAL, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

Id: 2614487

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S/A

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 12/12/2024

PROCESSO Nº SEI-020004/000570/2024 - ADJUDICO e **HOMOLOGO** o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº **007/2024**, em favor da empresa DEDICA SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 32.862,64 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à contratação de empresa especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e Serviços de Gestão de dados para o E-Social, visando atender as necessidades da CEASA-RJ.

Id: 2614518

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1432 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS DA FUNARJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, o que consta do processo SEI nº 180002/001803/2024 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e ainda, o art. 239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos vigentes no âmbito desta fundação:

GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA, Id 5139260-7	
</			